



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 16/2018, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o funcionamento dos centros de estudos regionais e revoga a Resolução do CEPE nº 05/2016, de 10/05/2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI), resolve:

Art. 1º Os centros de estudos regionais, vinculados à Diretoria de Relações Internacionais, têm por objetivo contribuir para o alargamento das fronteiras do conhecimento e para a ampliação do entendimento entre os povos.

§ 1º Cada centro de estudos regionais será coordenado por um Comitê de Coordenação indicado pelo(a) Reitor(a), ouvido o CEPE e as sugestões fundamentadas das Congregações das Unidades, e constituído por 5 (cinco) membros, um dos quais será Presidente desse Comitê.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê de Coordenação será de até 2 (dois) anos, renovável, sendo vedada mais de 1 (uma) recondução consecutiva do Presidente do Comitê.

Art. 2º Para criação de novo centro de estudos regionais, a DRI deverá submeter à apreciação do CEPE proposta de Resolução contendo especificações, estrutura e forma de funcionamento do centro.

Art. 3º Compete aos centros de estudos regionais:

I - fomentar a internacionalização da UFMG nas regiões pertinentes, visando ao aprimoramento contínuo da capacidade de competir em editais relativos a ações de internacionalização e à integração em redes acadêmicas voltadas à cooperação internacional;

II - incrementar as atividades de cooperação acadêmica entre a UFMG e instituições de ensino superior das regiões pertinentes à atuação de cada um dos centros;

III - congregar pesquisadores da UFMG e de outras instituições que desenvolvam pesquisas pertinentes à área de atuação desses centros ou realizadas com a participação de pesquisadores da região alvo dos estudos desses centros.

Art. 4º Cada centro de estudos regionais será composto por pesquisadores filiados, pesquisadores associados e pós-graduandos associados.

§ 1º Entende-se por pesquisador filiado o docente da UFMG, em exercício ou aposentado, que, comprovadamente, desenvolva trabalhos de pesquisa concernentes à região de atuação de um dos centros ou em parceria com pesquisadores da região alvo.

§ 2º Entende-se por pesquisador associado o docente de outra instituição que desenvolva trabalho de pesquisa concernente à região de atuação de um dos centros ou que seja pesquisador de instituição dessa região alvo e que comprove vínculo efetivo de cooperação com pesquisadores filiados ao mesmo centro.

§ 3º Entende-se por pós-graduando associado o estudante ou ex-estudante de curso de pós-graduação da UFMG que desenvolva trabalho de pesquisa concernente à região de atuação de um dos centros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 5º Espera-se que, além das atividades pertinentes a cada centro de estudos regionais, os centros atuem de forma concertada nas atividades de expansão e fortalecimento do processo de internacionalização da UFMG.

Art. 6º Caberá ao coordenador de cada centro de estudos regionais apresentar à DRI, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 7º Os centros de estudos regionais contarão com apoio administrativo da DRI.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 05/2016, de 10 de maio de 2016.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão